

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sede da Companhia de Desenvolvimento Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, situada à Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, CEP.29.075-075, **NIRE 32300021352**, nos termos dos artigos 163, 164 e 165 da Lei 6.404/76, reuniu-se o Conselho Fiscal da Companhia, contando com a presença dos Diretores: Sr. **Marcus Gregório Serrano**, Diretor-Presidente e Sra. **Donatila Lima Nava Martins**, Diretora Administrativo Financeira; dos Conselheiros Titulares: Sr. **Leonardo de Resende Dutra** e Sr. **Fernando Antonio Barcellos Dalvi**; da Contadora de Contabilidade Pública, Sra. **Ana Lúcia Costabeber**; e do Contador de Contabilidade Comercial, Sr. **Alexsander Carvalho Nunes**. A reunião teve início com a fala do Diretor-Presidente da CDTIV, que deu boas-vindas e agradeceu aos novos membros do Conselho por aceitarem o convite para compor o Conselho Fiscal no próximo período, biênio 2024 a 2026 e destacou o esforço e a união da equipe da CDTIV para lidar com as demandas da Companhia. A Diretora Administrativo Financeira sugeriu inversão de pauta e assim iniciar a reunião com pauta de **(i) integralização com aumento de capital da Empresa em razão da transferência do edifício da PMV/SEMOB para a CDTIV**, tendo em vista que o conselheiro Fellipe ainda estava a caminho da reunião. O Contador informou que o atual prédio já estava sendo ocupado pela CDTIV desde maio de 2022 e havia apenas a propriedade registrada na contabilidade. Devido ao convênio entre a PMV e o Ministério da Ciência e Tecnologia, em 2022 não foi possível avançar, pois o processo do prédio estava em análise. Em novembro de 2023, o tema foi discutido novamente, sendo levantando alguns pontos importantes, como o fato de o convênio estar praticamente encerrado e a obra da Prefeitura quase concluída. Para que a CDTIV adquirisse a propriedade do prédio, seria necessário solicitar formalmente a transferência, segundo recomendação do Conselho Fiscal anterior, em reunião realizada em novembro de 2023. Assim, foi iniciado o processo SIPAD nº 8630306/2023, solicitando a transferência do prédio para CDTIV. Em seu entendimento, não deveria ser contabilizado com “doação”, o que poderia gerar implicações fiscais onerosas ao Município, no entanto, realizada uma reunião na PMV, chegou-se ao entendimento de que se tratava de uma transferência. Assim, dentro da legislação vigente na Contabilidade Empresarial, a solução encontrada na época, foi se fazer a contabilização, inclusive dando ciência à empresa que estava realizando a Auditoria do exercício de 2023, PLM CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, a qual concordou com o procedimento, com o registro de uma AFAC – Adiantamento para futuro aumento de Capital. Vencida essa etapa, ficou pendente sobre a integralização, pois, para realizá-la, é necessário um

Projeto de Lei, nesse sentido, a ser apreciado na Câmara de Vereadores. A AFAC, em seu entendimento, foi a melhor solução. Esse processo está aguardando orientações da Assessoria Jurídica da CDTV e também dos Conselheiros para ser apresentado à SEGOV e posteriormente à Câmara Municipal, preferencialmente com prazo até julho deste ano. Com a palavra, a Contadora, Sra. Ana Lúcia Costabeber, informou que todas as obrigações já foram cumpridas com relação a essa transferência do edifício. O conselheiro fiscal, Sr. Leonardo, agradeceu a oportunidade de retornar à CDTV e destacou sua participação inicial no processo de ajuste e classificação do terreno a valor justo. Ressalta que é necessário pontuar situações passadas, sendo que o imóvel foi classificado como investimento, pois isso evitou um patrimônio líquido negativo para a CDTV e existia a expectativa de se criar o Centro de Inovação. Na época, houve uma lei municipal que autorizou o aumento de capital necessário para a integralização. O conselheiro Leonardo questiona sobre a possibilidade da lei não ser aprovada agora, por conta do contexto político e também ressalta, em seu entendimento, o lançamento não deveria ter sido por AFAC, mas sim por “exigível a longo prazo”, para evitar a caracterização como “doação”, pois, nesse caso, é necessário pagar o imposto. Disse ainda o Conselheiro Leonardo: *“classificar como AFAC e aumento de capital, significa que ao olhar o demonstrativo, estou lendo que a PMV doou o terreno e o imóvel, e que pretende fazer um aumento de capital. Por tal motivo, não classificaria como AFAC, porque de uma maneira, se eu classifico como exigível de longo prazo, eu tenho fortes argumentos, mas se tudo der errado, devolvo para PMV”*. O Contador explica que na época havia duas opções: classificar como exigível de longo prazo ou diretamente no PL, optando pela segunda, sendo até aprovado pela auditoria da época. O Diretor-Presidente questiona quais são as implicações ou consequências caso a lei não seja aprovada dentro do prazo. O Conselheiro Fiscal Leonardo informa que *“existem implicações sim, pois pode caracterizar a luz de uma fiscalização estadual que é uma doação, nesse caso, geraria imposto. Disse ainda: “se não tivesse lançado como AFAC, a CDTV teria mais tempo para obter a lei sem o risco de ser considerada doação. A hora que faço isso com uma AFAC e não aumento o capital, eu posso ter interpretação que isso é uma doação, sendo que na verdade é uma transferência para aumento de capital, que está pendente em decorrência de uma obrigação acessória, que é uma lei que precisa transitar no legislativo”*. O Conselheiro Leonardo questiona se houve alguma observação sob o aspecto tributário desta transferência, e o Contador responde que não. Desta forma, considera algo bom, pois se tivessem realizado algum apontamento, dificilmente o Tribunal de Contas iria deixar passar. O conselheiro Leonardo, retoma o assunto, reforçando que, sem a lei, há o risco de provisão de imposto sobre doação estadual de 4%. Desta forma, sugere continuar com o projeto de lei e, se não aprovado, pensar em reverter a situação, ter uma conversa prévia com a auditoria externa, revertendo a ação, ou transfere ela para o exigível de longo prazo e não provisiona esse imposto ou deixa como está, aguardando a lei, mas aí se tem o risco de interpretação. O conselheiro

Fernando pergunta se a transferência foi registrada na Contabilidade Pública, e a contadora Ana Lúcia confirma que sim, em dezembro de 2023. Em prosseguimento, outro assunto de pauta: **(ii) Contrato CDTIV/Receitas de Royalties (Startups)**: o Diretor-Presidente informou sobre a construção de um novo modelo de contrato, onde a CDTIV se tornará "sócia" de *startups*, mas participando através de *holdings*, não como sócia direta. Disse que esse modelo está sendo desenvolvido inicialmente com uma *startup* na área de saúde. Quando questionado sobre o valor, ele respondeu que o investimento na *startup* foi realizado via FACITEC, valor R\$ 60 mil reais, para desenvolver um protótipo de uma maleta de teleatendimento. Solicitada a presença da Diretora de Inovação, Sra. Bárbara Ohanna Moreira, esta informa que as participações serão especificamente sob condições que envolvem vendas a qualquer município da federação e ao governo estadual do Espírito Santo. No entanto, existem algumas questões pendentes, como a responsabilidade pelo custo de registro de propriedade intelectual, e a possibilidade de a CDTIV assumir esses custos em futuras *startups*. Existe um acordo de cooperação técnica formalizado, o que justifica a contrapartida do apoio à *startup*. O conselheiro Leonardo concordou que esse acordo é essencial para que seja realizado o lançamento contábil e que a participação deve ser registrada como “receita de holdings”, com uma “conta específica para demonstração de resultados”, garantindo a base tributária. A Contadora Ana Lúcia expressou dúvidas sobre como garantir que a CDTIV participará da margem estabelecida, especialmente se a *startup* tiver contratos com outras instituições e municípios. Foi ressaltado a necessidade de incluir cláusulas específicas em contratos com *startups*, garantindo transparência sobre os valores faturados e os contratos firmados, destacando a importância de sanções em caso de omissão de receita e aconselhando da possibilidade de colocar na DRE de forma separada. O conselheiro Leonardo recordou que anteriormente os quiosques foram transferidos para uma empresa única para administrar e prestar contas, mencionando inadimplência alta. O contador confirmou que a maioria desses processos de cobrança encontram-se judicializados, estão sob atuação e controle da Assessoria jurídica da CDTIV, mas nem todos foram abertos devido à complexidade das execuções. O Diretor-Presidente sugeriu uma reunião entre contabilidade e jurídico para discutir o assunto. O Conselheiro Leonardo enfatizou a importância de documentar os procedimentos realizados para a cobrança de dívidas. Por fim, o Conselheiro Leonardo ainda sugeriu que a CDTIV apresentasse um termo de LGPD para que todos os conselheiros fiscais assinassem, antes de receber qualquer informação. O Conselheiro Fellipe chegou com atraso, devido ter batido seu veículo a caminho da reunião e pediu desculpas pelo atraso. Este Conselheiro sugere que a CDTIV elabore um calendário de reuniões com a finalidade de conciliar agendas dos participantes. **(iii) Apresentação das Demonstrações Financeiras de 2023 e do 1º Trimestre de 2024** – o Contador, Sr. Alexander, ficou incumbido de enviar aos Conselheiros, via e-mail, as demonstrações. Nada mais havendo a tratar, deu-



Companhia de Desenvolvimento,  
Turismo e Inovação de Vitória

se por encerrada a reunião e eu, Crislaine Maria Potratz, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada.

Vitória – ES, 28 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

**FELIPE SCHULTZ VARGAS**

Data: 10/09/2024 14:31:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**FERNANDO ANTONIO BARCELLOS DALVI**

Data: 10/09/2024 14:39:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**LEONARDO DE RESENDE DUTRA**

Data: 07/09/2024 15:46:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fellipe Schultz Vargas

**Conselho Fiscal – Titular**

Fernando Antonio Barcellos Dalvi

**Conselho Fiscal – Titular**

Leonardo de Resende Dutra

**Conselho Fiscal – Titular**

ANA LUCIA  
COSTABEBER:5  
5732887768

Assinado de forma digital  
por ANA LUCIA  
COSTABEBER:55732887768  
Dados: 2024.09.10 16:19:48  
-03'00'

Ana Lúcia Costabeber

**Contador de Contabilidade Pública**

ALEXSANDER  
CARVALHO  
NUNES:04561766758

Assinado de forma digital por  
ALEXSANDER CARVALHO  
NUNES:04561766758  
Dados: 2024.09.10 16:27:16  
-03'00'

Alexsander Carvalho Nunes

**Contador de Contabilidade Comercial**

MARCUS GREGORIO  
SERRANO:083629997  
30

Assinado de forma digital por  
MARCUS GREGORIO  
SERRANO:08362999730  
Dados: 2024.09.10 16:35:25 -03'00'

Marcus Gregório Serrano

**Diretor-Presidente**

DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:01729762786

Assinado de forma digital por  
DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:01729762786  
Dados: 2024.09.10 16:42:08  
-03'00'

Donatila Lima Nava Martins

**Diretora Administrativo Financeira**